

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°
7137/2002

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AUTOR: DEPUTADO REGINALDO LOPES

PARTIDO
PT UF
MG PÁG.
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 54 do projeto substitutivo ao PL 7.137/02 a seguinte redação:

Art. 54 Nas locações entre lojistas e empreendedores de *shopping centers*, prevalecerão as condições livremente pactuadas nos contratos de locação respectivos, respeitadas as disposições previstas nesta lei.

Justificação

Adotadas, pelo Congresso, as alterações propostas no Substitutivo, não comporta mais manter-se a prevalência genérica do pactuado sobre as novas disposições que visam, exatamente, a impedir os abusos decorrentes da interpretação extensiva e maléfica que a antiga redação do *caput* do artigo 54 vinha incentivando.

As diversas alterações propostas pelo Substitutivo adotado pelo Relator tiveram o escopo de evitar a proliferação de cláusulas abusivas e artimanhas imaginativas que sobrecarregam os locatários de *shopping centers* ao ponto de tornar impeditiva a continuidade da relação locatícia, em detrimento, sempre, do lojista e em favor, sempre, do empreendedor.

A redação ora proposta visa a indicar, o mais transparente possível, que os contratos entre lojistas e empreendedores de *shopping centers* deverão acatar os novos limites introduzidos pelo Substitutivo, sob pena de se tornarem inócuos.

/ /

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR